



Autorização de Manejo da Fauna Silvestre Nº 372527

Unidade Emissora: IBAMA - NUFLOA/DF

Válida até 21/02/2020

Vencido o prazo desta AM, a renovação dependerá de análise do órgão ambiental competente

FICA AUTORIZADO O USO E MANEJO DA FAUNA SILVESTRE NAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO ABAIXO DESCRITO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO PROJETO E DOCUMENTAÇÕES APRESENTADOS E APROVADOS.

1 - IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 - Empreendimento:	CRIADOURO CANTUARIA - ME		
1.2 - Empreendedor:	CRIADOURO CANTUÁRIA - ME		
1.3 - CPF/CNPJ:	04.323.190/0001-39	1.4 - CTF Nº:	188897

2 - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE

2.1 - Categoria:	20.23 - Ativ. de criação e expl. econômica de fauna exótica e fauna silvestre - Inst. Norm. IBAMA nº 7/2015: art. 3º, VII (criação comercial)		
2.2 - Espécie(s):	(Em anexo)	2.3 - Condicionantes:	(Em anexo)

3 - ENDEREÇO

3.1 - Endereço:	QNA 10 LOTE 29 PARTE A FUNDOS		
3.2 - Bairro:	TAGUASTINGA NORTE		
3.3 - Município/UF:	Brasília/DF		

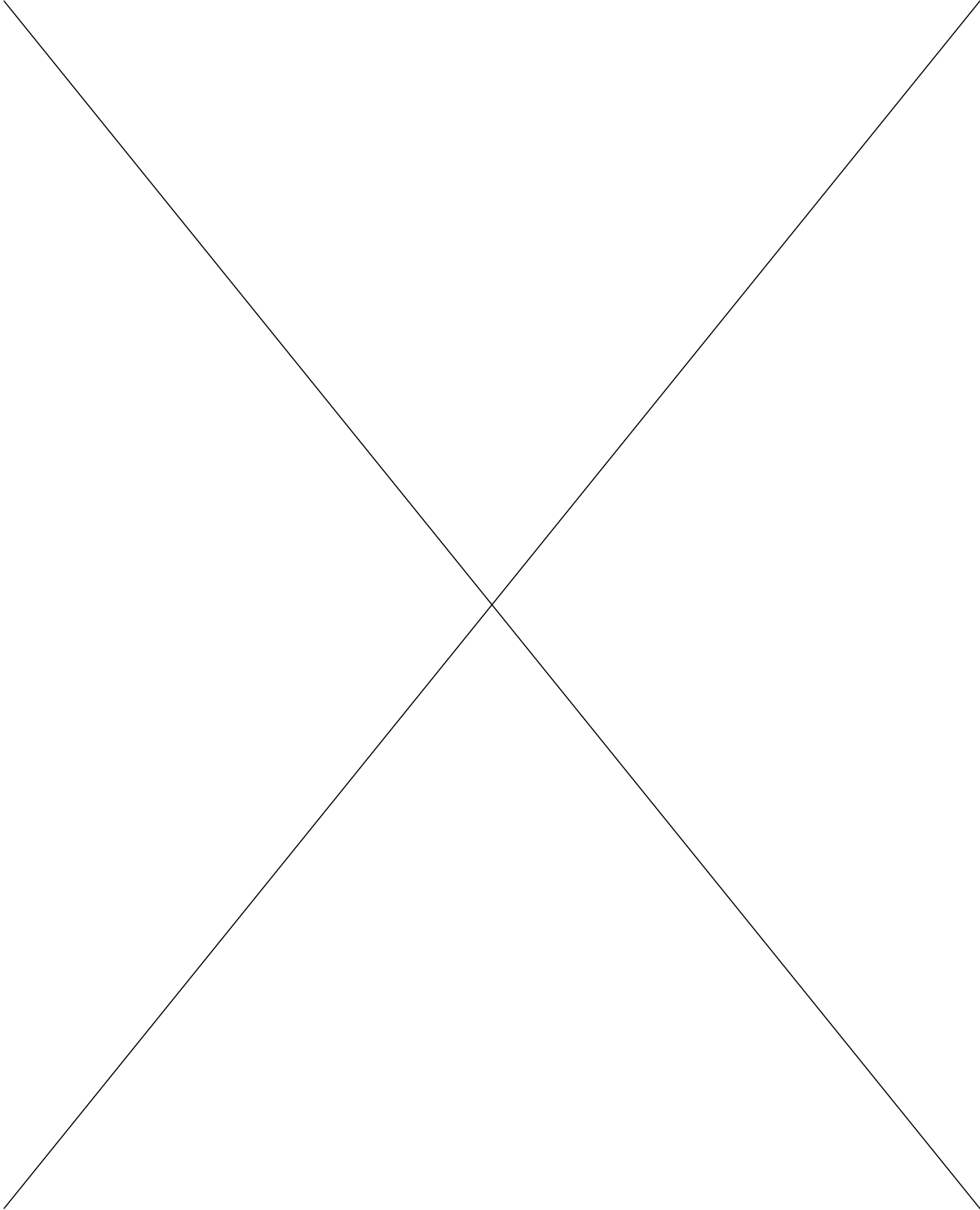
Data de Emissão 21/02/2019





ESPÉCIE(S):

1 - *Oryzoborus maximiliani*. #####
#####





CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA MANEJO DA FAUNA SILVESTRE

1. Quaisquer alterações quanto à documentação/projeto do empreendimento deverão ser precedidas de anuência do Ibama.
2. Em caso de ampliação das instalações ou de inclusão de nova espécie da fauna silvestre no plantel do empreendimento, o interessado deverá solicitar outra autorização prévia e autorização de instalação.
 - 2.1. Ao concluir as novas obras conforme planta aprovada, deverá ser solicitada vistoria dos recintos e inclusão da nova espécie na autorização de manejo da fauna silvestre já emitida.
 - 2.2. Em caso de exclusão de espécie já autorizada, o interessado deverá comunicar ao Ibama, que providenciará a retirada da espécie da autorização de manejo da fauna silvestre silvestre já emitida.
3. O desligamento do responsável técnico deverá ser oficializado ao Ibama, devendo o empreendedor apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do desligamento, cópia do contrato de assistência profissional ou da Anotação de Responsabilidade Técnica do novo técnico.
4. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - 4.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou norma legal;
 - 4.2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização; ou
 - 4.3. Superveniência de graves riscos ambientais e da saúde pública.
5. O Ibama e os órgãos ambientais estadual, distrital ou municipal deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental.
6. Os custos de construção, manutenção das instalações, manejo e alimentação dos espécimes da fauna silvestre serão de total responsabilidade do empreendedor, sem ônus de suas atividades ao Ibama.
7. A soltura, introdução, reintrodução ou translocação de espécimes da fauna silvestre na natureza, por pessoa física ou jurídica, somente poderá ocorrer mediante anuência do Ibama, desde que previsto em plano de manejo de fauna ou projeto de pesquisa aprovado e em concordância com norma específica.
8. Espécimes da fauna silvestre exótica ou híbridos de qualquer natureza não poderão, sob hipótese alguma, serem destinados para soltura.